



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Considera, a pedido, paralisadas parcialmente as atividades escolares da Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, em Ministro Andreazza, referentes à Educação de Jovens e Adultos - EJA, de 5ª a 8ª série (2º segmento), no ano letivo de 2026.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação-SEMED	Município: Ministro Andreazza/RO	
Relator:	Conselheiro Severino Bertino Neto	
Processo n.º SEI 0029.051026/2025-64	Parecer CEB/CEE/RO n.º 006/26	Aprovado: 22.01.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 094/SEMED/2025, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 18/09/2025, a Secretária Municipal de Educação de Ministro Andreazza encaminhou solicitação de apreciação e autorização para suspensão parcial das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA, de 5ª a 8ª série, originando o Processo SEI n.º 0029.051026/2025-64.

A EPMEF Cecília Meireles está localizada na Rua Bahia, n.º 5635, centro, no município de Ministro Andreazza; foi criada pelo Decreto n.º 275/PMMA, de 05/02/1999, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Os últimos atos autorizativos da referida escola junto a este Conselho Estadual de Educação foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 052/24 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 964/24, publicada em 14/11/2024, que concederam, por dois anos, à EPMEF Cecília Meireles, em Ministro Andreazza, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 4º ao 9º ano, regular, e do 1º Segmento, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, em regime seriado semestral, e do 2º Segmento, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, no formato de Curso Modular, na modalidade EJA, e deram outras providências.

ANÁLISE DO MÉRITO

De acordo com a solicitação, a Secretária Municipal de Educação de Ministro Andreazza encaminhou os seguintes documentos para apreciação: o Ofício n.º 094/SEMED/2025, encaminhando a Ata da Reunião sobre a Suspensão das atividades da EJA. Consta na Ata o que segue:

A reunião foi aberta pela Secretária Municipal de Educação, que deu as boas-vindas a todos os presentes e, em seguida, fez uma explanação acerca do atual cenário da modalidade EJA em nosso município. Informou que, apesar dos esforços realizados pela gestão para garantir o direito à educação, não houve procura de alunos pela referida modalidade, não se verificando, portanto, a finalidade pública de sua manutenção.

Ressaltou, ainda, a dificuldade enfrentada pelo município quanto à lotação de profissionais nas escolas, destacando que a oferta da modalidade EJA exige destinação de docentes, mas que, diante da ausência de matrículas, tal alocação se torna ineficaz e onerosa, a diretora Marcela relatou que recebeu a visita da SEDUC-Censo Escolar, no dia 03 de abril de dois mil e vinte e cinco (03/04/2025), onde foi orientada a respeito da quantidade de alunos reprovados, transferidos e de infrequência na modalidade EJA.

A Secretária de Educação destacou também que o município vizinho de Cacoal/RO, localizado a 27 km, mantém em funcionamento o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, o que garante aos interessados a continuidade de seus estudos nessa modalidade, caso desejem, onde destacou também que caso haja interessados, o município dentro da legalidade oferecerá transporte até o CEEJA em Cacoal[...].

Diante do exposto, esclareceu que, em conformidade com o Capítulo III, Artigo 27 da Resolução n.º 1.206/16 – CEE/RO, de 10 de outubro de 2016, será mantida a oferta da modalidade EJA até o término do presente ano letivo, de forma a não causar possíveis prejuízos aos estudantes já matriculados e após será suspensa por um ano a oferta da referida modalidade, onde será analisada a necessidade de manutenção da modalidade ou encerramento total das atividades, mantendo a oferta de 1ª a 4ª série, caso haja números de interessados de acordo com a lei.

Após a exposição, a palavra foi aberta aos presentes, os quais manifestaram suas opiniões. Constatou-se que a maioria dos participantes foi favorável à suspensão das atividades da modalidade EJA de 5ª a 8ª série por um ano na rede municipal de ensino de Ministro Andreazza/RO, diante da ausência de demanda e das dificuldades já apresentadas.

De acordo o que preconiza a legislação, o encerramento ou paralisação das atividades escolares, seja de forma parcial ou total, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, encontra respaldo no Capítulo III da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, especialmente em seus artigos 27 a 32. As determinações da norma buscam garantir a transparência e responsabilidade na condução do processo de encerramento ou paralisação das atividades escolares de modo a assegurar os direitos dos estudantes e preservar a credibilidade do sistema educacional. Segue a transcrição dos artigos 27 e 30 para destacar à mantenedora:

Art. 27 Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo, em ambos os casos, dar-se de forma parcial ou total.

Art. 30 A paralisação de etapa de ensino ou de cursos, por prazo igual ou superior a dois anos letivos consecutivos, caracteriza o encerramento total e implica na perda da validade do ato de regularização concedido, aplicando-se, no caso, o disposto no § 2º, do artigo 28, desta Resolução.

CONCLUSÃO

Após a análise na documentação apresentada, constatou-se que o mantenedor cumpriu com a legislação, especificamente os artigos 27, 28 e 29 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Dessa forma, entende-se pelo atendimento ao pleito impetrado.

VOTO

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica considere, a pedido, paralisadas parcialmente as atividades escolares da Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, em Ministro Andrezza, referentes à Educação de Jovens e Adultos - EJA, de 5ª a 8ª série (2º segmento), no ano letivo de 2026.

Severino Bertino Neto
Conselheiro Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 22 de janeiro de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza
Antônia Rodrigues Borges da Silva
Carla Adriane Rodrigues Botelho
Kary Jean Falcão Gonçalves
Leonardo Pereira Leocádio
Metilde Alves Pena
Tiago Iteor Suruí



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA**, **Conselheiro(a)**, em 20/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes**, **Presidente de Câmara**, em 20/03/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA**, **Conselheiro(a)**, em 20/03/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza**, **Conselheiro**, em 24/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARY JEAN FALCAO GONCALVES**, **Conselheiro(a)**, em 24/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA ADRIANE RODRIGUES BOTELHO**, **Conselheiro(a)**, em 24/03/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 24/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Iteor Surui, Conselheiro**, em 24/03/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, Conselheiro**, em 26/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 26/03/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70116477** e o código CRC **D7A456D3**.
